



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0025/99

Em 23 de Agosto de 1999

DISPÕE SOBRE A GARANTIA, EM QUALQUER CIRCUNSTANCIA, DE ACOMPANHANTE PARA OS INTERNADOS DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS, QUANDO INTERNADOS EM UNIDADES HOSPITALARES PAGAS PELO PODER PÚBLICO (S.U.S.).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica garantida, em qualquer circunstância, a companhia para os internados deficientes físicos e mentais, em unidades hospitalares, quando pagas pelo Poder Público (S.U.S.).

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Agosto de 1999.

Milton Roberto Pereira de Souza
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A deficiência promove uma fragilidade de ordem psicológica que faz com que o indivíduo necessite da companhia e apoio de sua família para mais rápida recuperação.

Temos ainda a considerar que a família também se resente ao deixar um familiar deficiente sozinho, entregue ao trato de estranhos.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Agosto de 1999.

Milton Roberto Pereira de Souza
Vereador - Autor